



IRANEIDE MOURA SILVA, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES; e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETTE DE SOUSA GADELHA, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 – APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 01/2024, de 30 de janeiro de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: 2.1 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634714-94.2020.8.06.0000/50000**, em que é Agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e Agravados RÔMULO DE CASTRO COSTA LIMA e OUTROS, sendo Relator o Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado dos agravados(as), Dr. Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB:10114/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do presente Agravo, mas para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.2 – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0628931-24.2020.8.06.0000**, em que é Suscitante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e Suscitadas VERA PAULINO DA SILVA e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto da Relatora. **2.3 – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0632995-09.2022.8.06.0000**, em que é Suscitante ANTÔNIO ANAIRTO ROSA FILHO e Suscitado o MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto da Relatora. **2.4 - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0634866-74.2022.8.06.0000**, em que é Suscitante JOÃO ANTONIO PINTO MARTINS e Suscitado o MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto da Relatora. **2.5 – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0641181-21.2022.8.06.0000**, em que é Suscitante MARIA GLEIDIANE DE SOUSA SAMPAIO LIMA e Suscitado o MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, sendo Relatora a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE – A Seção de Direito Público, à unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto da Relatora. **2.6 – PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0627933-51.2023.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE BARBALHA e Réu o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARBALHA – SINDMUB, sendo Relator o Desembargador DURVAL AIRES FILHO – A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgar procedente a demanda, para declarar a ilegalidade da greve, condenando-se o Sindicato promovido ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados, por apreciação equitativa, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do voto do Relator. **2.7 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0023632-72.2007.8.06.0000/50004**, em que são Embargantes MARIA ELIETE FREIRE SOUSA e OUTROS e Embargado o ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.8 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621017-98.2023.8.06.0000/50001**, em que é Embargante JOÃO BOSCO LEANDRO ARAÚJO SILVA e Embargado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.9 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630539-62.2017.8.06.0000/50000**, em que é Embargante o ESTADO DO CEARÁ e Embargado JADER ONOFRE DE MORAIS e OUTRO, sendo Relator o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu dos Aclaratórios para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.10 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0637951-39.2020.8.06.0000/50000**, em que é Embargante o MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA e Embargado o ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES – A Seção de Direito Público, à unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2024.

Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**
Presidente da Seção de Direito Público

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
Secretário-Geral Judiciário

1ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0000025-44.2013.8.06.0186 - Apelação Cível - Pentecoste - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Bartolomeu Acácio Pontes - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Em análise detida dos autos, constatei a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que deve ser considerada no julgamento do recurso, o que exige a prévia intimação das partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 933 do CPC. Explico. Na origem, trata-se de Ação Indenizatória de nº 0000025-44.2013.8.06.0186, ajuizada em 05/03/2013 por Bartolomeu Acácio Pontes em face do Estado do Ceará, objetivando, em síntese, indenização em decorrência do exercício de suas funções de forma cumulativa, em locais diferentes de sua lotação. Em consulta ao Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau (SAJSG), percebi que o autor, ora apelado, propôs em 05/03/2013 ação idêntica à demanda de origem, que tramitou na Vara Única da Comarca de General